

AO EXPEDIENTE
em 10 OUT 2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 OUT 2008

Protocolo

055/08 MENSAGEM N° 160, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 184, de 16 de setembro de 2008.

Senhores Deputados, o voto parcial ao texto, abrange os incisos X, XI, XII, XIII e XIV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 435, de 29 de setembro de 1992, a qual se pretende alterar através do presente Projeto de Lei, a seguir transcritos e justificados:

“Art. 1º

.....
Art. 3º

.....
X – 2 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado;

XI – 1 (um) representante da Maçonaria;

XII – 1 (um) representante do Lions Clube;

XIII – 1 (um) representante do Rotary Clube; e

XIV – 1 (um) representante de entidade de classe.”

O Veto Parcial em apreço abrange os incisos os incisos X, XI, XII, XIII e XIV, do artigo 3º, pois verifica-se que em Projeto de Lei como este que o assunto é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo não é admitido aumento de despesa, hipótese que certamente ocorrerá pela criação de novos representantes no Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONEPOL. Neste caso, o artigo 40, da Constituição Estadual, preconiza o seguinte:

“Art. 40. Não é admitido aumento de despesa prevista:

I - em projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.”

Portanto, o presente Projeto de Lei contém vício de iniciativa, pois sua matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 10 OUT 2008
Nome:

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Veto Parcial nº 018/08.

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 14/10/2008

